



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2017

"Dá nova redação ao anexo II e III da Lei Complementar nº 071/2013, onde trata das atribuições do Fiscal Sanitário e Fiscal Tributário. altera o § 1º e insere o § 3º e 4º no art. 82 da Lei Complementar nº 055/2010 que passam a ter a seguinte redação".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O artigo 82 da Lei Complementar nº 055/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 82 A gratificação de Produtividade Fiscal é devida aos fiscais tributários, de obras e posturas e da vigilância sanitários, devidamente investidos através de concurso público e que efetuem trabalhos externos.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo, será devida somente aos fiscais em efetivo exercício profissional, mediante a comprovação de relatórios mensais, sendo o mesmo submetido à aprovação do chefe imediato, e após o Secretário o qual esteja subordinado o órgão de fiscalização.

§ 2º Havendo constatação de erro técnico ou omissão de fatos, por parte do fiscal na emissão dos formulários pertinentes as suas atividades, que gerem conflitos ou dificultem a interpretação, os pontos serão descontados em dobro do fiscal responsável e no caso de reincidência, o fiscal responderá inquérito administrativo nos termos da presente Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O (A) Secretário (a) Municipal de Fazenda regulamentará o procedimento relativo à forma de como será comprovada a produtividade do fiscal de tributos, a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º O (A) Secretário (a) Municipal de Finanças regulamentará o procedimento relativo ao modelo, confecção, uso e controle da carteira funcional a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Complementar nº 055/2010, passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 85 Fica limitada a 900 (novecentos) pontos, para efeito de produtividade mensal, sendo atribuída à pontuação na escala de 0 a 20 pontos, levando-se em consideração o empenho e condição da atividade, obedecendo às disposições impostas em Lei.~~

Art. 85 Fica limitada a 900 (novecentos) pontos, para efeito de produtividade mensal, levando-se em consideração o empenho e condição da atividade, obedecendo às disposições impostas em Lei.

Art. 3º Os anexos II e III da Lei Complementar n. 55/2010, passarão a ter nova redação quanto à pontuação, produtividade e Atribuições de Carreira do Fiscal Tributário e Fiscal de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de março de 2017; 195º da Independência; 128º da República e 30º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS

FISCAL TRIBUTÁRIO		
ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
01	Atendimento a Denúncia	20
02	Auto de Infração	
2.1	De 0,5 a 5,0 UPF's	10
2.2	Acima de 5,0 a 10,0 UPF's	15
2.3	Acima de 10,0 a 30,0 UPF's	30
2.4	Acima de 30,0 UPF's	50
03	Vistoria para cadastramento ou renovação de Alvará	15
04	Entrega de Guias/carnês	10
05	Intimação/Reintimação	20
06	Levantamento Cartorário	90
07	Notificação Amigável para Cobrança Dívida Ativa	15
08	Orientação ao Contribuinte Sobre o Programa NFS-e	15
09	Parecer Fiscal Para emissão de Guia do ISSQN	50
10	Participação em Programa de Treinamento de Pessoal (por dia)	80
11	Termo de Apreensão	30
12	Termo de Devolução de Documentos Fiscais	10
13	Termo de Embargo	30
14	Termo de Interdição/Desinterdição	40



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

15	Termo de Recebimento de Documentos Fiscais	10
16	Visita Para Confirmação de Notificação Preliminar	15
17	Fiscalização de Feiras Livres	30
18	Levantamento de Receita por Presunção, Arbitramento ou Estimativa	50
19	Vistoria para Emissão de Declaração do ISSQN sem Movimento	30
20	Fiscalização Regular de Alvará em Estabelecimentos Comerciais/Prestadores de Serviços	10
21	Fiscalização de ISSQN em Eventos, Bailes e/ou Shows.	50
22	Fiscalização de Horário Especial do Comércio	20
23	Fiscalização de Alvará de Ambulante	10
24	Fiscalização de Licença para som porta de loja	10
25	Fiscalização de licença para Publicação em Faixa	10
26	Fiscalização de Licença para Publicação em Outdoor	10
27	Vistoria para Regularização no Cadastro Imobiliário	20
28	Notificação para Construção sem Alvará Comercial/Residencial	20
29	Vistoria por Reclamação no Cadastro Imobiliário	20
30	Plantões Fiscais	
30.1	Diurno	
30.1.1	Interno (por dia)	50
30.1.2	Externo (por hora)	20
30.2	Noturno (por hora)	30
31	Relatórios	20



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

32	Lavratura de Termo de Início de Fiscalização	30
33	Réplica fiscal, por processo.	100
34	Diligência Fiscal para instrução de Processos de ITBI, com vistoria (contestação)	100
35	Inclusão/Alteração no cadastro Mobiliário/imobiliário	10
36	Autorização AIDF	10
37	Declaração para Lançamento do ITBI Urbano	20
38	Declaração para Lançamento do ITBI Rural	30
39	Notificação Preliminar	15

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
01	Inspeção para liberação de Alvará Sanitário/Certidão Sanitária para estabelecimentos comerciais, inclusive ambulantes	10
02	Inspeção para liberação de Alvará Sanitário para festas e eventos	10
03	Auto de Infração	30
04	Interdição de estabelecimento comercial e equipamento de trabalho	40
05	Lavratura de auto de apreensão de produtos com prazo de validade expirado e/ou impróprio para consumo	30
06	Incineração de produtos apreendidos no comércio	20
07	Ações Conjuntas de Fiscalização	20
08	Emissão de laudo positivo para liberação de Certidão Sanitária	10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

09	Inspeção sanitária de rotina em estabelecimentos comerciais (verificar produtos vencidos e higiene do comercio)	20
10	Emissão de laudo positivo em relação à inspeção de rotina	10
11	Acompanhamento de Animal Agressor	20
12	Notificação Preliminar para que sejam providenciadas adequações em ambientes de trabalho e equipamentos de trabalho	10
13	Notificação Preliminar para que sejam providenciadas adequações em residências/quintais/terrenos	10
14	Inspeção para confirmação de notificação preliminar após seu respectivo prazo para execução	10
15	Inspeção em feiras livre	30
16	Inspeção em festas e eventos	20
17	Coleta de amostras de água para consumo humano para envio para análise no laboratório equivalente	30
18	Envio de amostras de água para consumo humano para envio para análise no laboratório equivalente	50
19	Intimação/Reintimação	10
20	Coleta de amostra de animal que morreu com suspeita de raiva para análise	30
21	Envio de amostra de animal que morreu com suspeita de raiva para análise	30
22	Apresentações e palestras educativas em rádio, escolas e outras repartições e setores.	30
23	Termo de visita	10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

24	Entrega de Documentos Oficiais	10
25	Conferência de Receituários/Armários de Medicamentos controlados	20
26	Relatórios	20

ANEXO III

Atribuições de Carreira do Fiscal de Tributos da Receita Municipal

I – no exercício da competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário, inclusive por meio de emissão eletrônica ou virtual, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, fiscalização, diligência e perícia, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos, máquinas, computadores, aparelhos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e estabelecimentos comerciais, no exercício de suas funções;
- c) Acompanhar a aferir o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e de outros municípios, mediante lei ou convênio;
- d) Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vista às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;
- e) Exercer e sugerir procedimentos, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- de bens, direitos e valores;
- f) Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
 - g) Analisar, elaborar e propor decisões e pareceres em processo administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade ou isenção, e quaisquer formas de suspensão ou extinção do crédito tributário previstas em lei, à restituição, à compensação, ao ressarcimento, a incentivos fiscais e à redução de tributos, bem como participar de órgãos julgadores, singulares ou colegiados, relacionados à administração tributária;
 - h) Executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança das receitas tributárias municipais;
 - i) Realizar pesquisa e investigação relacionadas à atividade de inteligência fiscal, comunicando a autoridade pertinente quando observar algum indício de ato ou fato que possa resultar em evasão de tributos ou sonegação fiscal;
 - j) Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo, para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável à investigação;
 - k) Mediante ordem de fiscalização, executar atividades e diligências que busquem e promovam o incremento da arrecadação municipal;
 - l) Efetuar vistorias de estabelecimentos in loco, situados no Município de Santa Luzia D'Oeste, a fim de verificar o atendimento às exigências da legislação tributária, ou para cumprir determinações contidas em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

procedimentos administrativos;

- m) Exercer atividades de atendimento e orientação aos contribuintes;
- n) Cadastrar pessoa física ou jurídica em sistemas informatizados;
- o) Sanear os processos e procedimentos administrativo-fiscais, controlando o decurso dos prazos, bem como lavrar termos e certidões;
- p) Informar os registros e os antecedentes fiscais do sujeito passivo atuado ou notificado;
- q) Extrair relatórios acerca da situação fiscal do sujeito passivo em sistemas informatizados;
- r) Exercer, em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências da divisão de Fiscalização Tributária, que se fizer necessário.

II – sem prejuízo das demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Assessorar as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Pública e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, supervisão, orientação e treinamento;
- b) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

As carreiras de Fiscal de Tributos da Receita Municipal observam os seguintes direitos:

I - A precedência da Administração Tributária e de seus servidores sobre os demais setores da Administração Municipal, considerando-se os seguintes aspectos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

a) na destinação regular de recursos orçamentários, que venha a permitir sua permanente atuação e aprimoramento de sua gestão e dos seus servidores;

b) na tramitação preferencial dos feitos fiscais, com o fluxo normal de seus atos, não sendo permitidos retardamentos e arquivamentos injustificáveis;

c) na independência de seus servidores na fiscalização de qualquer contribuinte tributário do Município, observado o planejamento fiscal e os procedimentos formais adotados;

d) na independência de exercer os atos de sua competência, inclusive de vistoriar, examinar documentos e livros contábeis e fiscais, lançar tributo e autuar, sem contingenciamentos de ordem política ou hierárquica;

e) no recebimento de informações de interesse fiscal, oriundas de outros setores da administração municipal, de órgãos públicos de outros entes políticos, de contribuintes e de instituições financeiras, ressalvado o princípio do sigilo fiscal.

II – A proibição de transferência do Fiscal de Tributos da Receita Municipal para outras funções, exceto quando solicitada pelo próprio servidor ou para assumir funções de chefia e direção com a sua anuência.

III – Vinculação de parcela da receita de impostos para conceder adicionais de produtividade, conforme permite a Constituição Federal.

IV – sistema permanente de desenvolvimento funcional, obediente aos critérios de igualdade de oportunidade, mérito, competência e de qualificação profissional;

V – garantia de manutenção da eficiência, eficácia e efetividade dos instrumentos e serviços prestados pela Administração Tributária Municipal, tendo os servidores o direito de sugerir e propor melhorias com vistas ao atendimento digno dos cidadãos e otimizar a receita do Município.

São prerrogativas dos integrantes do quadro de Fiscal de Tributos

Municipal:

I – possuir Carteira de Identificação Funcional;

II – iniciar a ação fiscal, por força de ordem de fiscalização, tendo livre acesso, mediante identificação, a órgão ou entidade pública, estabelecimento privado, locais restritos, veículo e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;

III – requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de perigo contra sua integridade física e moral ou em qualquer situação em que se



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

faça necessária a presença da força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

São atribuições de Carreira do Fiscal de Vigilância Sanitária, constituída por cargo de provimento efetivo:

- a) identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
- b) identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- c) cadastrar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- d) classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- e) promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
- f) participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
- g) participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos);
- h) realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- contaminação dos alimentos;
- i) realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
 - j) auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
 - k) realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
 - l) participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
 - m) participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
 - n) aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
 - o) orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
 - p) validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
 - q) participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
 - r) participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
 - s) executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
 - t) emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
 - u) efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

- v) inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
- w) vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
- x) coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
- y) entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
- z) executar outras tarefas correlatas.